



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/18/PP-DS**

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:** Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo propano butano armazenado em botijão com capacidade para 13kg, destinados a atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Ipaporanga, durante o ano de 2018.

**2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:** Justifica-se a aquisição do produto visto a importância da manutenção de ações que são executadas nas diversas unidades administrativas desta Prefeitura Municipal, dentre as quais se podem citar: preparação de merenda escolar, de refeições junto ao hospital municipal e lanches, dentre outros. Disponibilizar aos alunos, pacientes e servidores, suporte complementar as suas refeições.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:**

3.2 - Secretarias que compõem o Fundo Geral:

3.1.1 Secretaria de Planejamento e Administração.

Dotação: 03.01.04.122.0061.2.017.

Item	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Gás GLP em botijão de 13 Kg	55

3.1.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Dotação: 05.01.15.122.0061.2.023

Item	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Gás GLP em botijão de 13 Kg	8

3.1.3 - Secretaria de Agricultura, Pecuaría, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Dotação: 06.01.20.122.0061.2.035

Item	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Gás GLP em botijão de 13 Kg	16

3.1.4 - Secretaria de Cultura e Turismo

Dotação: 07.01.13.392.0241.2.039

Item	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Gás GLP em botijão de 13 Kg	14

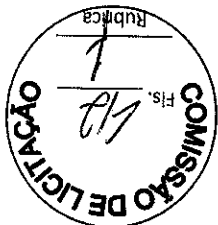
3.1.5 - Planilha consolidada do Fundo Geral:

Item	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Gás GLP em botijão de 13 Kg	93

**3.2 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

3.2.1 - Secretaria de Educação.

Dotação: 09.02.12.368.0061.2.050.



**3.4.2 - Ações de Gestão do Programa CRAS.**

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	12

**3.4.1 - Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social.**  
 Dotação: 11.02.08.122.0061.2.076.

**3.4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	234

**3.3.4 - Planilha consolidada do Fundo Municipal de Saúde.**

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	150

**3.3.3 - Ações de Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.**  
 Dotação: 10.02.10.302.0181.2.071.

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	60

**3.3.2 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde - PSF.**  
 Dotação: 10.02.10.301.0182.2.065.

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	24

**3.3.1 - Secretaria de Saúde.**  
 Dotação: 10.02.10.122.0061.2.063.

**3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	360

**3.2.4 - Planilha consolidada do Fundo Municipal de Educação.**

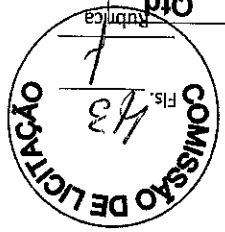
Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	100

**3.2.3 - Educação Básica Infantil - FUNDEB.**  
 Dotação: 09.03.12.365.0221.2.059.

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	240

**3.2.2 - Educação Básica Fundamental - FUNDEB.**  
 Dotação: 09.03.12.361.0221.2.055.

Item	Unid	Unid	Descrição	Qtid
1	Unid	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	20



- 3.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos autos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 3.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade competente.
- 3.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro e licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3.1 - No final da sessão, os licitantes que pretendem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

**3-RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

\*Valor total estimado é de R\$ 52.706,70 (cinquenta e dois mil, setecentos e seis reais e setenta centavos).

Item	Unid	Descrição	Qtd	Vr. Unit	Vr. Total
1	Unid	Gas Liquefeito de Petróleo - GLP armazenado em botijão de chapa de aço com capacidade de 13 Kg	729	72,30	52.706,70

**3.7 - DO VALOR VALOR ESTIMADO**

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	729

**3.6 - RESUMO DOS QUANTITATIVOS DE TODOS OS FUNDOS:**

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	10

**3.5.1 - Gestão Administrativa do SAAE.**  
 Dotação: 13.01.17.122.0061.2.098

**3.5 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:**

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	32

**3.4.3 - Planilha consolidada do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Item	Unid	Descrição	Qtd
1	Unid	Gas GLP em botijão de 13 Kg	20

Dotação: 11.02.08.244.0141.2.080.



3.6 - A Adjudicação dar-se-á pelo Pregoeiro e será feita quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

3.7 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

3.8 - Para que se proceda a devida homologação ao procedimento licitatório a Prefeitura Municipal de Ipaporanga poderá, após aviso prévio, realizar diligência à sede da empresa vencedora do certame, a fim de promover vistorias para assegurar-se de que a mesma possui aptidão para prestação dos serviços, objetivando com isso a boa e correta execução do objeto pretendido, sendo a Administração Municipal encarregada de gerar relatório sobre a vistoria realizada a empresa vencedora da licitação.

#### 4 - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

4.1 - O(s) botijão(ões) será(ão) fornecido(s) de acordo com as necessidades das Secretarias, através de solicitação **ordem de compra** emitido por cada Unidade Gestora de imediato a partir do recebimento da referida ordem de compra e dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato. Anexo III deste certame.

4.2 - A execução dos serviços de movimentação de terra, para a sua aração, deverá ser realizado por máquina(s) que venham atender a demanda existente, em locais pré-definidos e indicados pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, através desta Unidade Gestora.

4.3 - As quantidades de horas localizadas a serem prestadas serão determinadas pela **CONTRATANTE**, através de Ordem de Compra.

4.4 - A Administração Municipal de Ipaporanga reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação que for apresentado em desacordo com o previsto neste Edital, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

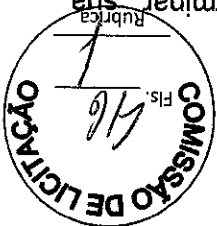
4.5 - As quantidades de horas informadas no Edital e seus Anexos são estimadas, portanto a **CONTRATANTE**, poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniências, mediante Termo de Aditivo, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique na alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.**

5.1 - O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no item 12, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 - Por ocasião da confirmação da entrega do objeto, a contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:  
5.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescisão a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
5.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



5.3.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do instrumento, não cabendo prorrogação ao prazo contratual.

## 6 - DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

6.2 - O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

6.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 7 - DA CONTRATAÇÃO.

7.1 - A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III do presente ato convocatório.

7.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Situação de Regularidade perante o órgão licitante verificada a situação por meio eletrônico hábil de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será



**10. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

9.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

**9 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

§ 1º - Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, exceto aquele legalmente determinado pela política de reajuste de combustíveis adotada pelo Governo Federal.

8.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

**8 - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO**

7.6 - O contrato será celebrado com duração até 31 de dezembro de 2018, contados da data de sua assinatura.

7.5 - Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação, comparecer a Sede da Prefeitura Municipal, à Rua Franklin José Vieira, nº 2 - Centro - Iraporanga/Ce, para assinar o termo de Contrato.

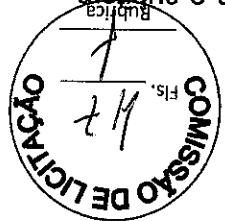
7.4 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

7.2 - Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

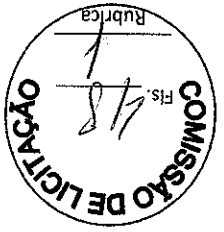
7.1.1 deste item 7, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em notificação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem

IPAPORANGA  
Governo Municipal  
A Caridade de Um Novo Tempo



# Governo Municipal

- 10.1. O produto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Secretarias, através de solicitação de ordem de compra emitido por cada Secretaria do Município de Ipaporanga;
- 10.2. O Processo Licitatório produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura do Contrato e vigera até 31 de dezembro de 2018, não se admitindo prorrogação de prazo contratual.
- 10.3. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificacão administrativa.
- § 1º. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias através de Ordem Bancária em conta determinada pelo contratado ou representante do contratado, após a apresentacão das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, mediante o atesto do setor competente da Prefeitura Municipal.
- 10.5. Poderá haver acrescimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.
- 10.6. Deverá ser apresentado o Registro ou Inscriçao na entidade profissional competente (ANP - Agência Nacional de Petróleo).
- 10.7. Serão recusados pela administração os bens entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequaçao dos referidos produtos sob pena de aplicacão das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.



IPAPORANGA  
Governo Municipal  
A Certeza de um Novo Tempo



# GOVERNO MUNICIPAL

C.P.F.: \_\_\_\_\_ CARGO: \_\_\_\_\_

NOME EM LETRA DE FORMA OU A MÁQUINA

Assinatura do Proponente

Local e Data

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.  
 Prazo de entrega: De acordo com a Ordem de Compra expedida.

PropONENTE: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 FONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_  
 BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_  
 CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

Item	Especificação	Unid	Quant	Vr. Unit.	Vr. total	Valor Total
1	Gas Liquefeito de Petróleo - GLP, armazenado em botijão de chapa de aço com capacidade de 13 kg	Unid	729			

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 005/18/PP-DS.

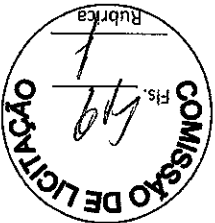
A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaoranga.

## PROPOSTA DE PREÇOS

### ANEXO - II

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/18/PP-DS

GOVERNO MUNICIPAL  
**IPAORANGA**  
 A certeza de Um Novo Tempo





**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**, instituição de direito público interno, com endereço à Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47 e no CGF sob o nº 06.920.642-4, através do(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Despesas do Fundo Municipal de Despesas do Fundo Municipal de Pregão Presencial Nº 005/18/PP-DS, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Pregão Presencial Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/18/PP-DS, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Pregão Presencial Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Consistiu objeto deste contrato o Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tipo propano butano armazenado em botijão com capacidade para 13Kg, destinados a atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Ipaporanga, durante o ano de 2018.

Item	Qtd.	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total

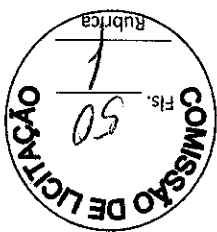
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem o valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

**Parágrafo único:** Os valores expressos neste contrato não poderão sofrer alterações, sendo vedado qualquer reajuste, exceto aquele legalmente determinado pela política de reajuste de combustíveis adotada pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2018, não cabendo prorrogação de prazo deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas deste contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2017:

Órgão / Secretarias	Dotações
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0061.2.003
Secretaria de Planejamento e Administração	03.01.04.122.0061.2.017
Secretaria de Infraestrutura	05.01.15.122.0061.2.023
Secretaria de Agricultura, Pecuaría, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	06.01.20.122.0061.2.035
<b>Fundo Geral</b>	<b>Dotações</b>



**B - O(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado de acordo com o que ficou estabelecido e ainda:

b1. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos gás liquefeito, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a

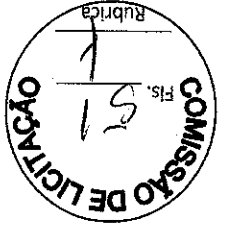
- a9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- a10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- a11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- a12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.
- a8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- a7. observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação
- a6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados.
- a5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- a4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- a3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- a2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
- a1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos e ainda:

Contratado(a) a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

07.01.13.392.0241.2.039	Secretaria de Cultura e Turismo
08.01.04.121.0064.2.044	Secretaria de Governo e Articulação
	<b>Fundo de Saúde</b>
10.02.10.122.0061.2.063	Secretaria de Saúde
10.02.10.301.0182.2.065	Atenção Básica - PSF
10.02.10.302.0181.2.071	Ambulatorial e Hospitalar
	<b>Fundo de Educação</b>
09.02.12.368.0061.2.050	Secretaria de Educação
09.03.12.361.0221.2.055	Educação Básica - FUNDEB
	<b>Fundo de Assistência Social</b>
11.02.08.122.0061.2.076	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social
	<b>CRAS</b>
11.02.08.244.0141.2.080	SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
13.01.17.122.0061.2.098	Gestão Administrativa do SAAE



**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) representante da CONTRATANTE, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

1 - Anotar no processo de prego presencial protocolado no CONTRANTE sob o nº que originou e vinculou o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

7.4 - Os pagamentos ao Contrato serão efetuados após a constatação da entrega do objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Iaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iaporanga.

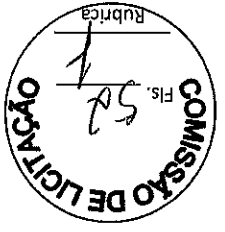
7.2 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome e com o CNPJ correspondente ao da Secretaria solicitante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

7.1 - O prazo para pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos citados no item anterior, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.

- com endereço, caso seja rede.
- b8. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação Nacional de Petróleo - ANP - [www.anp.gov.br/precos/abert.asp](http://www.anp.gov.br/precos/abert.asp).
- b7. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência de Petróleo;
- b6. Autorizações para comercialização de combustíveis e mitida pela Agência Nacional (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE;
- b5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;
- b4. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da atendimento, bombas de óleo diesel e gasolina comum.
- b3. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o b2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



**Parágrafo Único** — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

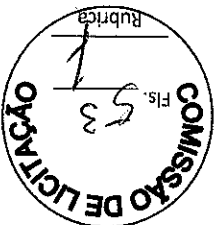
**CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A)** pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor.  
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.  
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.**

A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:  
I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





01. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
02. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunhas:

(Nome) Gestor(a) do Contrato \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Iaporangá  
CONTRATANTE  
Ordeneradora de Despesas do Fundo  
(Representante)  
CPF: \_\_\_\_\_  
(NOME CONTRARADA)  
(ASSINANTE)  
(CARGO)  
CPF: \_\_\_\_\_

Iaporangá de 20 \_\_\_\_\_

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iaporangá - CE.

A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declararam as partes que este Contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

com a antecedência definida no sub-ítem anterior.

12.2 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interposição judicial ou Extra-judicial, nos casos de:

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

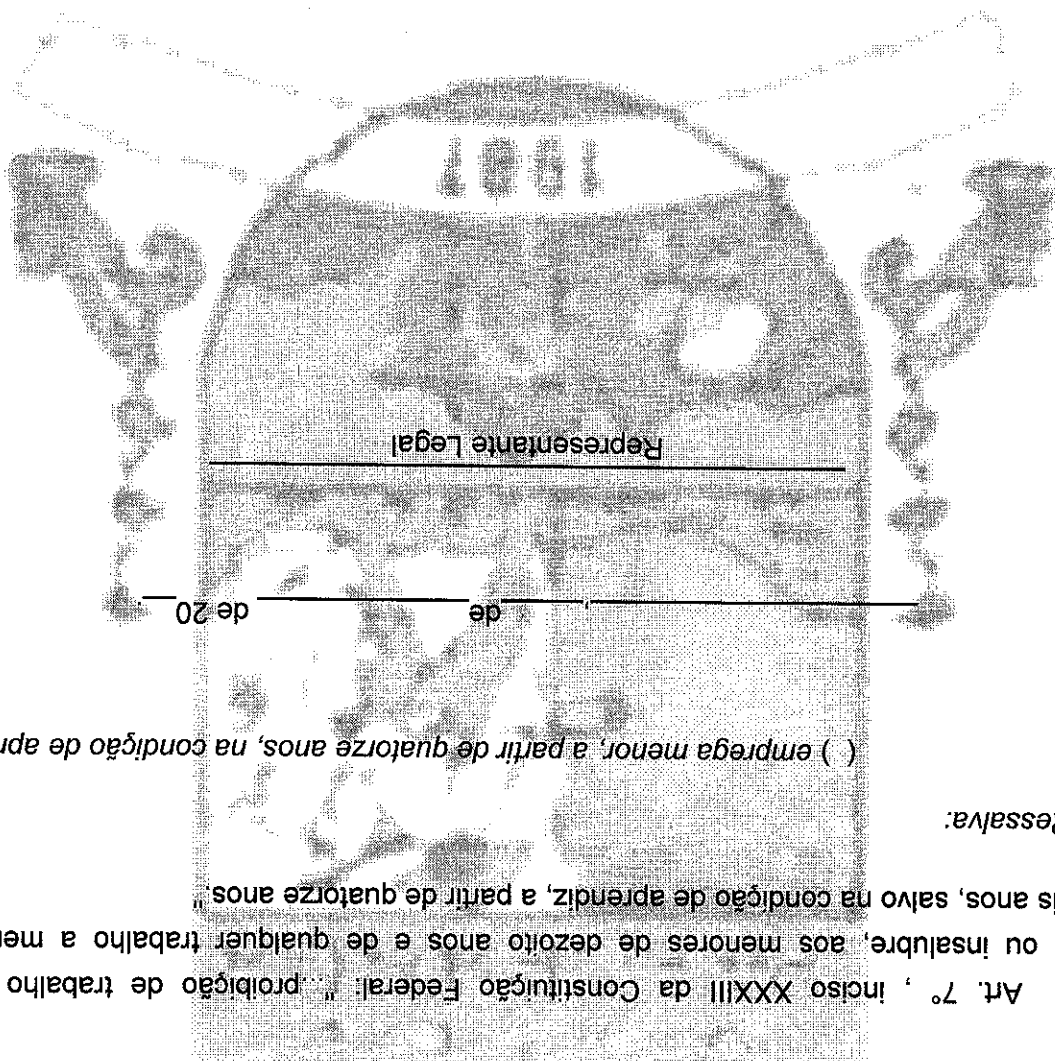
III - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE IAPORANGÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





# Governo Municipal



Representante Legal

de 20 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( ) *emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

Ressalva:

dezeses anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de

Constituição Federal de 05/10/1988

Eu, \_\_\_\_\_, Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da

(modelo)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CF/88

## ANEXO IV

IPAPORANã  
Governo Municipal  
A Certeza de Um Novo Tempo

